



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão da criação de bolsa estágios no âmbito da secretária municipal de Educação.

Em atenção aos princípios da administração pública, eficiência, necessidade e conveniência, resolve o município de Alegrete do Piauí, criar a bolsa estágio, com a finalidade de auxiliar os professores da educação infantil que compõe a rede pública municipal.

Ressalta-se que a atual administração tem como projeto a devida valorização dos servidores, onde mesmo em época de crise econômica do país, garantindo maior presteza e eficiência junto a administração pública em âmbito municipal.

Alegrete do Piauí, 19 de fevereiro de 2024.


MARIA LILIAN DE ALENCAR
PREFEITA MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PEREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.152/0001-31
RUA JOÃO ARAIS FILHO, 07, CENTRO
ALEGRETE DO PIAUÍ- CEP:64675-000

PROJETO DE LEI Nº 339 de 19 de fevereiro de 2024.

CRIA CARGOS DE BOLSA ESTÁGIOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESTABELECE AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DESTES, BEM COMO, O PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

Art. 1º- Fica criado os seguintes cargos no município de Alegrete do Piauí, por meio da Secretaria Municipal de Educação, que visa fortalecer o processo de ensino-aprendizagem e elevar os índices de aprendizagem, bem como, garantir o acesso a atividades de esportes, lazer, cultura e cidadania, garantir segurança no transporte escolar e auxiliar os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental em sala de aula:

- I. Monitor de jornada ampliada
- II. Assistente de turma
- III. Monitor de transporte escolar

Art. 2º- Os cargos criados acima obedecerão as normas vigentes quanto a concessão de bolsa estágio.

Art. 3º- Para as finalidades desta Lei, determina-se que:

- I. O Cargos de monitor de jornada ampliada nasce da necessidade de implementação do Programa de Jornada Ampliada em Tempo Integral no município e de garantir o acesso pleno à educação de qualidade, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Base da Educação, 9394/96 em seu Artigo 87.
- II. O cargo de assistente de turma visa a garantir melhor funcionamento e ensino aprendizagem às turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- III. O Cargo de monitor do transporte escolar visa garantir segurança aos alunos transportados durante o trajeto destes até as escolas do município.

Art. 4º - A seleção e contratação dos bolsistas ficará à cargo da Secretaria Municipal da Educação obedecendo as normas de seleção previstas em lei.

Parágrafo Único- O processo de seleção dos bolsistas será feito considerando as habilidades de cada um para o desempenho das funções previstas neste projeto, bem como, ter 18 anos completos.

Art. 5º -. A seleção terá validade por um período de até 12 meses, podendo a mesma ser renovada por igual período de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º- Fica autorizada a criação de 37 (trinta e sete) vagas para os cargos descritos no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único. A carga horária e valor da bolsa estágio serão determinados no Anexo I.

Art. 7º- São atribuições do monitor de jornada ampliada:

- I. Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- I. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;
- III. Ministrando conteúdos previamente preparados utilizando metodologia adequada à faixa etária, conforme orientação do Ministério da Educação e da Secretaria de Educação.
- IV. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- V. Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- VI. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.

Art. 8º- São atribuições do assistente de turma:

- I. Acompanhar o professor nas atividades pedagógicas realizadas com as crianças;
- II. Auxiliar no monitoramento do portão de entrada;

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PEREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.152/0001-31
RUA JOÃO ARAIS FILHO, 07, CENTRO
ALEGRETE DO PIAUÍ- CEP:64675-000

III. Auxiliar o professor nas providencias, controle e guarda do material pedagógico;

IV. Auxiliar o professor e responsabilizar-se, na ausência do mesmo, pelos objetos individuais da criança;

V. Auxiliar os educandos, prontamente, na sua higiene pessoal e em todas as suas necessidades;

VI. Auxiliar, sempre que necessário, os educandos nas refeições, inclusive no preparo das mamadeiras, quando for o caso;

VII. Auxiliar no recreio e intervalos a orientação dos educandos, objetivando sua segurança;

VIII. Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, bem como as que forem designadas pela direção da unidade escolar.

Art. 9º- São atribuições do monitor de transporte escolar:

I. Fazer a checagem de entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída destes;

II. Evitar que os educandos usuários do transporte escolar sejam transportados em local inadequado;

III. Acompanhar os educandos usuários do transporte escolar na travessia das pistas, nas unidades escolares;

IV. Auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar sua correta utilização;

V. Fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto residência-escola e vice-versa;

Art. 10. O estágio previsto nesta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observadas a devida legislação, não devendo incidir em aumento de gastos de pessoal para fins de contabilização de gastos no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo-terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PEREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.152/0001-31
RUA JOÃO ARAIS FILHO, 07, CENTRO
ALEGRETE DO PIAUÍ- CEP:64675-000

Art. 12º- Fica estabelecido que, para fins de financiamento do mencionado programa, serão utilizados recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica — FUNDEB e Salário Educação.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alegrete do Piauí, 19 fevereiro de 2024.


MARIA LILIAN DE ALENCAR
PREFEITA MUNICIPAL

Maria Lillian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PEREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.152/0001-31
RUA JOÃO ARAIS FILHO, 07, CENTRO
ALEGRETE DO PIAUÍ- CEP:64675-000

ANEXO I

| CARGO | CARGA HORÁRIA | VALOR DA BOLSA ESTÁGIO EM R\$ |
|-------------------------------|---------------|-------------------------------|
| Monitor de Jornada Ampliada | 20 Horas | R\$ 1000,00 |
| Monitor de Jornada Ampliada | 10 Horas | R\$ 500,00 |
| Assistente de Turma | 25 Horas | R\$ 600,00 |
| Monitor de Transporte Escolar | 25 Horas | R\$ 400,00 |